

AMERICANA

Armino Costa, Oficial do Registro de Imóveis e anexos, desta cidade e Comarca de Americana, etc. FAZ SABER que, por parte de José Frizzo, sua mulher e outros, foram depositados hoje, em Cartório, o memorial e demais documentos referentes ao loteamento denominado "Jardim São José", situado no bairro Olho D'Água, à Estrada Municipal da Praia Azul, neste distrito, município e circunscrição única da Comarca de Americana, composto em seu todo de 50.412,50 metros quadrados, de terra, ou sejam 9 quadras, contendo 114 lotes, confrontando em seu todo com a Estrada da Praia Azul, com Antonio Piva, Antonio Gotardi e com as praias. — Para que, decorridos 30 (trinta) dias da última publicação, não havendo impugnação de terceiros, e satisfeitas as exigências legais, proceda o registro de que trata o Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo de n.º 3079, de 15-9-1938. — Para que ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, para ser publicado no "Diário Oficial" e pela Imprensa local. — Americana, 9 de janeiro de 1961. — Eu, Armino Costa, oficial, conferi, subscreevi e assino. — O Escrivão do Juri — Armino Costa. (188.585 — Cr\$ 1.080,00) (13-14-15)

AMERICANA

Armino Costa, Oficial do Registro de Imóveis e anexos, desta cidade e Comarca de Americana, etc. FAZ SABER que, por parte de Juvenal de Souza Pinto, sua mulher e outros, foram depositados hoje, em Cartório, o memorial e demais documentos referentes ao loteamento do imóvel denominado "Vila Jardim São Francisco", situado no quilômetro 119, entre Americana e Campinas, da Via Anhangüera, neste distrito, município e circunscrição única da Comarca de Americana, composto em seu todo de 126.788,00 metros quadrados, de terras, ou sejam 14 quadras, contendo 285 lotes, confrontando em seu todo com Angelo Gotardi, por uma cerca, pela cerca oficial da Via Anhangüera e com José Mellon, para que, decorridos 30 (trinta) dias da última publicação, não havendo impugnação de terceiros, e satisfeitas as exigências legais, proceda o registro de que trata o Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo de n.º 3.079, de 15-8-1938. — Para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital para ser publicado no "Diário Oficial" e pela imprensa local. — Americana, 9 de janeiro de 1961. — Eu, Armino Costa, oficial, conferi, subscreevi e assino. — O Escrivão do Juri — Armino Costa. (188.585 — Cr\$ 1.080,00) (13-14-15)

ARARAQUARA

O Bel. Francisco Loffredo Junior, Juiz de Direito da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, em data de hoje, nos termos do artigo 439, parágrafo único, do Código de Processo Penal, declarou definitivas as listas geral e de suplentes, relativas aos cidadãos alistados como jurados para o ano de 1961, constantes do edital expedido em data de 21 de novembro último, publicado na Imprensa Oficial do Estado, afixado à porta do Fórum local, uma vez que não houve qualquer alteração ou reclamação quanto às mesmas listas. Para que ninguém alegue ignorância, expediu o presente edital que vai afixado no lugar do costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 23 de dezembro de 1960. Eu, Luiz Ernesto Batelli, escrivão interino do juri, subscreevi. — O Juiz de Direito, Francisco Loffredo Junior. (Gratis) (13)

AVARÉ

1.º Ofício CITACÃO DE OCTAVIO FERREIRA, COM O PRAZO DE VINTE DIAS O Doutor Octavio Cesar Junqueira, Juiz de Direito desta Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que nos autos de ação executiva n.º 626-57 que a Fazenda do Estado de São Paulo move a Octavio Ferreira, foi pelo Dr. representante da autora, dirigida a este Juízo, a seguinte Petição: "Departamento Jurídico do Estado. Procuradoria Fiscal. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Avaré. — Diz a Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante, que Octavio Ferreira lhe é devedor da quantia de Cr\$ 16.579,20, como consta das inclusas certidões ns. 862-57, proveniente de diferença de siza, que deixou de pagar no

exercício de 1956, na Estação Fiscal de Santos. E como não tenha o referido devedor até o presente satisfeito o seu débito, a suplicante requer a V. Excia. que se digne de ordenar a citação do mesmo, ou quem de direito, para pagar incontinenti a importância supra mencionada e as custas, na forma da lei, procedendo-se, caso não seja efetuado o pagamento, a penhora ou sequestro, na conformidade das disposições legais (Decreto Federal n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, art. 6.º e parágrafo 1.º, valendo a citação para todos os termos do processo até final liquidação, sob pena de revelia. Pede deferimento. Avaré, 23 de dezembro de 1957. (a) Oswaldo Esposito". E constando do processo que o referido devedor Octavio Ferreira encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo citado, com o prazo de vinte dias, para no prazo de dez dias, contados da citação, vir contestar a ação e acompanhá-la em todos os termos e atos, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou passar o presente que será publicado pela Imprensa e afixado no Fórum (lugar do costume). Dado e passado nesta cidade de Avaré. Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte de dezembro de mil novecentos e sessenta. Eu, Luiz Gonzaga Lima, escrevente autorizado, o subscreevo. — O Juiz de Direito da comarca, Octavio Cesar Junqueira. (Gratis) (13)

CRUZEIRO

2.º Ofício INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE VINTE DIAS PROLATADA CONTRA O RÉU ANTONIO DOS SANTOS FILHO Eu, Doutor Fábio Costa Carvalho M. de Castro, Juiz de Direito da comarca de Queluz, em exercício acumulativo nesta comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAÇO SABER ao réu Antônio dos Santos Filho, brasileiro, casado, de cor pardo, filho de Antônio dos Santos e de Maria Eugênia dos Santos, ajudante de caminhão, nascido aos 11-8-1937, em Cruzeiro, S. P., atualmente em lugar incerto e não sabido, que este Juízo nos autos da ação penal que lhe moveu a Justiça Pública desta comarca como incurso nas penas do art. 129 do C. Penal, prolatou a seguinte sentença: "Vistos etc. O Dr. Promotor Público da comarca, denunciou Antônio dos Santos Filho, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal, porque no dia 28 de março deste ano, por volta das 19,30 horas, nas proximidades do portão principal do Campo de Futebol do Frigorífico Atlético Clube, nesta cidade, por motivo de somenos, mediante socos, ofendeu a integridade corporal de Onofre Paulo de Oliveira, produzindo-lhe as lesões descritas no laudo de fls. 6. A denúncia foi recebida por despacho de fls. 17 e o réu interrogado (fls. 22) apresentando defesa prévia e rol de testemunhas (fls. 22 v.). Em prosseguimento, foram ouvidas a vítima (fls. 24) três testemunhas de acusação (fls. 25, fls. 26, fls. 31) e três de defesa (fls. 34 e 36). Por ocasião dos debates, opinou o Dr. Promotor pela condenação do réu nos termos da denúncia, enquanto que o Dr. defensor pediu a absolvição por falta de provas (fls. 37). E o relatório. Passo a decidir. Ao ser submetido a exame de corpo de delito, apresentou Onofre Paulo de Oliveira um "ferimento de três centímetros, mais ou menos, na região maxilar superior (lado direito) com hemorragia" (fls. 6 v.). Atribui a vítima e ferimento a um soco que recebeu do acusado (que o agarrara pela camisa — fls. 24 v.) enquanto que este afirma ter dado uns empurrões naquele, fazendo com que caísse a batente o queixo numa pedra (fls. 22). De uma forma ou de outra, é inegável que Antônio ofendeu a integridade corporal de Onofre voluntária e conscientemente. O motivo de tal comportamento do acusado (que talvez não seja de somenos importância, como se afirma na denúncia) não exclui a criminalidade do fato, pelo que deverá responder por infração à norma preceptiva do art. 129 do Código Penal. A pena todavia, será fixada no mínimo, face a primariedade do réu, aos seus bons antecedentes, ao motivo do crime, às consequências diminutas, à personalidade do acusado (colaborou com a Justiça, confessando o delito) e às demais circunstâncias do fato. Isto posto, julgo procedente a denúncia e condeno Antônio dos Santos Filho a cumprir a pena de três meses de detenção, como incurso no art. 129 do Código Penal, pagando ainda a taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 e as custas do processo. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Considerando que o réu é primário e que satisfaz as exigências do art. 696, II do Código de Processo Penal, suspenso por dois anos a execução da pena privada de liberdade que lhe foi imposta,

com as seguintes condições: a) restitua na comarca e não mudar sem prévia comunicação ao Juízo; b) não andar armado; c) não se apresente publicamente embriagado; d) exercer ocupação lícita; e) apresentar-se cada três meses ao Juízo, para dar conta de sua vida. Para audiência admonitória, designo o dia 22 do corrente, às 14 horas. Ex. mandado. — P. R. I. e C. — Cruzeiro, 14 de dezembro de 1960. (a) Fábio Costa Carvalho Moretzsohn de Castro, Juiz de Direito de Queluz, acumulando a comarca de Cruzeiro." Encerramento. E constando do referido processo que o réu Antônio dos Santos Filho se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte dias para intimação do aludido réu, devendo o mesmo comparecer perante este Juízo no dia dois (2) de fevereiro de 1961, às 14 horas, para a audiência de advertência das condições constantes do "suris", na forma e sob as penas da lei. — E para que não possa alegar ignorância é expedido o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Cruzeiro, aos 19 de dezembro de 1960. Eu, João Cabete, escrivão, subscreevi. O Juiz de Direito, Fábio Costa Carvalho M. de Castro. (Gratis) (13)

ITAPORANGA

2.º Ofício PRAÇA O Doutor José Francisco Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Itaporanga, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 30 (trinta) de março próximo vindouro, às 13,30 horas, à porta principal do edifício do Fórum local, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, com base na avaliação de Cr\$ 59.506,50 (cincoenta e nove mil quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos) ou, no mínimo, menos 20% (vinte por cento) da mesma avaliação, os seguintes bens, penhorados ao executado Francellino Domingues de Siqueira, na ação executiva fiscal que lhe move a Fazenda do Estado de São Paulo, a saber: — "Um quinhão de terras dividido, situado na fazenda Pinhal Redondo ou Ribeirão das Furnas, do município de Ribeirão Vermelho do Sul, desta Comarca com a área de onze hectares, noventa ares e treze centímetros, havido em pagamento na divisão judicial do mesmo imóvel, homologada por sentença de 3 de setembro de 1929, transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca sob n.º 3.932, confrontando com Maria José, a menor Fernandina, sucessores de José Cirilo Corrêa e Antonio Gregório Corrêa, avaliada a razão de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) o hectare, no total de Cr\$ 59.506,50 (cincoenta e nove mil quinhentos e seis cruzeiros e cinquenta centavos)". — Dos autos não consta nenhum recurso pendente de decisão. — E para que ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado, na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Itaporanga, Cartório do 2.º Ofício, aos 22 (vinte e dois) de novembro de 1960 (mil novecentos e sessenta). — Eu, João José de Lima, Oficial Maior, datilógrafo, e subscreevi. — O Juiz de Direito — José Francisco Ferreira. (Gratis) (13-14-15-20-3)

MOJI DAS CRUZES

2.º Ofício Eu, o Doutor Luiz Gonzaga Belluzzo, Juiz de Direito da 2.ª Vara desta comarca de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER que pelo presente edital, com o prazo de dez dias, fica notificado Milton Branco Torres, do inteiro teor da petição e despacho seguintes: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara desta comarca Zenaida Andreucci Torres, casada, brasileira, empregada doméstica, residente à rua N. S. do Carmo, 87, nesta cidade, desafiando propor ação de despeito contra seu marido Milton Branco Torres, vem, muito respeitosamente, por seu patrono nomeado em assistência judiciária, expor a V. E. o seguinte: Contraiu nupcias em 1953, tendo do consórcio dois filhos: Silmara Andreucci Torres, atualmente com 4 anos, e Adamilton Andreucci Torres, com 7 anos de idade. Que durante a vida em comum, foi submetida a maus-tratos e constantemente seviciada pelo Suplicado, que, além do mais, jamais deu importância à manutenção da família, deixando-a ao ceafrio e sob as maiores privações. Esteve o Suplicado 5 meses na Cárcel Pública de Moji das Cruzes, sendo condenado a 5 anos de reclusão, por crime de estelionato, em 1.ª instância, sendo posteriormente absolvido por decisão do Colendo

Tribunal. Após sair da prisão, continuou a maltratar a Suplicante, ficando-lhe tremendo as pernas, deixando faltar o essencial para o sustento do lar, fazendo-a morar em hotéis de 3.ª classe, não pagando alugueis. A Suplicante se sujeitava ainda às ameaças e reclamações das vítimas de seu marido, usou e vezeou na prática do estelionato. Tanto é assim, que novamente se viu às voltas com a Justiça, tendo então fugido para lugar incerto e ignorado, não se tendo a mínima idéia onde possa ser encontrado desde a sua fuga, fato ocorrido há mais de ano. Ante o exposto, com fundamento no art. 317, III, do Código Civil, tem a Suplicante como proposta a presente ação de despeito, pois, como ensinam os doutos: Seviçia é pancada, é mau trato, é a imposição de qualquer sofrimento físico de um conjuge ao outro. Injúria grave é toda ofensa à honra, à respeitabilidade, à dignidade do conjuge, quer consista em atos, quer em palavras faladas ou escritas. — Protesta pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do Suplicado, para que o mesmo compareça a este Juízo em dia que for designado para a audiência de conciliação de que trata a Lei n.º 968, de 10 de dezembro de 1939, ficando citado para, no prazo de dez dias, contado dessa audiência de conciliação contestar a presente em todos os seus termos, pena de revelia, protestando ainda pelas cominações de direito e honorários advocatícios. P. Determino. Valor 10 mil cruzeiros. Moji das Cruzes, 16 de setembro de 1960. (a) Jai C. Menezes. O.A.B. 5474. — Despacho: Expeça-se novo editais de notificação, entre se mencionará, apenas, a convocação para a audiência de conciliação da ação de despeito, audiência essa que designo para o dia 3 de fevereiro de 1961, às 16 horas. Int. M.C. 25-XI-60. (a) Luiz Gonzaga Belluzzo. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, mandei passar o presente que será afixado no lugar público do costume e publicado no Diário Oficial do Estado e Imprensa local. — Dado e passado nesta cidade de Moji das Cruzes, aos sete de dezembro de 1960. Eu Manuel Porcelli escrivão interino subscreevi. (a) Luiz Gonzaga Belluzzo. (138778 — Cr\$ 810,00) (13)

MOJI DAS CRUZES

2.º Ofício 2.ª PRAÇA E LEILÃO DE BENS DE HUGO DE MATTOS Eu, o Doutor Heliomar Pontes Saraiva, Juiz de Direito Auxiliar da 2.ª Vara desta Comarca de Moji das Cruzes, Estado de São Paulo, etc. FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 3 de fevereiro próximo futuro, às 14,30 horas, em frente à porta do edifício do Fórum, à Rua Braz Cubas, esquina da Praça Oswaldo Cruz, o porteiro dos auditórios que estiver de serviço, trará em público pregão de venda e arrematação segunda praça, os bens de propriedade de Hugo de Mattos, penhorados na ação executiva que lhe move Angelino Viegas Cabral, na Comarca de São Bernardo do Campo, conforme precatória vinca daquela Comarca, bens aqueles, que são os seguintes: — Uma área de terras situada no Jardim São Luiz, no bairro das Palmeiras, município de Suzano, desta Comarca de Moji das Cruzes, medindo 2.468 metros quadrados, composta dos lotes 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra E, contendo uma casa com três cômodos e cozinha, toda de tijos e coberta de telhas, confrontando na frente com a Rua 11 a esquerda da frente para os fundos, com a Rua 1, a direita com o lote 1, da mesma quadra, e nos fundos com os lotes 4, 5 e 6, da mesma quadra; que o devedor é possuidor dos direitos do compromisso de venda e compra nos 160, 162, 163 e 164-A sobre o imóvel descrito e o que é levado à praça, avaliada pela quantia de Cr\$ 456.800,00. — Não havendo licitante, o imóvel, em sequência, será posto em franco leilão. Decorrido o prazo legal, a quem mais der. — De acordo com certidão junta aos autos, fornecida pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca, o imóvel mencionado não se acha transcrito ou onerado ou ainda alienado. — E para que chegue ao conhecimento de quem este interessar possa, mandei passar o presente, que será afixado no lugar público do costume e publicado no "Diário Oficial" do Estado e Imprensa local. — Dado e passado nesta cidade de Moji das Cruzes, aos quatro de janeiro de 1961. — Eu, Manuel Porcelli Oficial maior o subscreevi. — O Juiz de Direito — Heliomar Pontes Saraiva. (188.665 — Cr\$ 540,00) (13)

OURINHOS

Lo Ofício SEGUNDA PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS A ALCIDES SALGUEIRO, NOS AUTOS DE EXECUTIVO FISCAL, MOVIDO PELA FAZENDA DO ESTADO — PRAZO 10 DIAS O Doutor Windor A. Rosa dos Santos, Juiz de Direito desta comarca de Ourinhos, do Estado de São Paulo, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia oito (8) de fevereiro de 1961, às 16 horas, no edifício do fórum local, sito à Travessa 13 de Dezembro n.º 62, o Oficial de Justiça servindo de porteiro dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, independentemente da avaliação que é de Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), os bens penhorados a Alcides Salgueiro, nos autos de Executivo Fiscal que lhe move a Fazenda do Estado (proc. n.º 115-60 — 1.º Of.) e constante do seguinte: Uma sorveteira marca "Selemar", de 8 bocas, com 5 metros de comprimento, com bateladeira automática e compressor "Wettrug-Louse", com seu respectivo balcão frigorífico, toda revestida de formica, em perfeito estado de funcionamento, movel esse que se encontra depositado em mãos do próprio executado sr. Alcides Salgueiro, residente nesta cidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Passado nesta cidade e comarca de Ourinhos, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Ibraim Roberto R. Abujamra, Oficial Maior a datilógrafo, subscreevi. — O Juiz de Direito; Windor A. Rosa dos Santos. (Gratis) (13)

PIRACAIA

2.º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS

O Doutor Dagoberto Salles Cunha Camargo, Juiz de Direito desta comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele conhecimento tiverem que se procedeu por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício, nos termos de um processo crime que a Justiça Pública move contra Benedito Guedes, com 36 anos de idade, brasileiro, viúvo, comerciante ambulante, filho de Adolfo Guedes Ferreira e de a. Maria Luiza Ferreira, natural de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, que se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme denúncia, cujo inteiro teor vai adiante transcrito, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, dia 2 de fevereiro de 1961 às 13,00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. — Denúncia: "Brazão de São Paulo — Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Ministério Público do Estado de São Paulo — Promotoria Pública de Piracaia. — Exmo sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Consta do inquérito policial que instrui a presente que, por volta do mês de janeiro do ano em curso, no Bairro do Pico, município de Joanópolis, nesta comarca, Benedito Guedes, qualificado às folhas, aproveitando-se da circunstância de ser Eva Cardoso, debilitada, como faz certo o exame de folhas, manteve com ela, relações sexuais, deflorando-a, como faz certo o auto de exame de corpo de delito de folhas. Quando se deram os fatos delituosos e denunciado estava hospedado em casa da vítima, em seguida à apuração de os fatos neste inquérito o denunciado desapareceu, não sendo conhecido seu paradeiro. Em face do exposto, denunciou a V. Ex. Benedito Guedes como incurso nas penas do artigo 213 combinado com o artigo 224 "b" ambos de nosso Código Penal, com as formalidades de estilo, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas. E.R.A. Pede Deferimento. — Piracaia 10 de outubro de 1960. (a) José Carlos Vieira de Camargo — Rol de Testemunhas — Eva Cardoso, vítima, informante — Manoel Cardoso — Maria de Lourdes Cesar — Sebastião Soares — Sebastião Soares da Cunha — Maria Fernandes de Almeida — Bel. Luciano Pantaleão Pereira". — E para que se não alegue ignorância, mandei expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Piracaia, Cartório do Segundo Ofício